

Secretário: Samilo Cavalante Lima

Secretário: Sérgio Santos Silva

Secretaria Geral:

José de Souza Martins

Cita 1ª Sessão Extraordinária de
1º Período da 7ª Legislatura da Câ-
mara Municipal de Pibomão Segue-
re, Estado do Maranhão.

Curs. vinte e três dias do mês de março de ano de
mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minu-
tos, a Câmara Municipal de Pibomão Segue-
re, em sessão extraordinária presunta os vereadores: Sérgio
Santos Silva, Adivaldo dos Reis Souza, Filipe Cesar da Silva,
Eduardo Santos Lourenço, Samilo Cavalante Lima,
Cláudio Cardoso Pinheiro; Cuarenta e nove: Ruyton de Lima
Costa Silva, Lucas Eduardo Gomes Pinheiro. Esta reunião
em sessão extraordinária, conforme o parágrafo 3º do art.
28, em cumprimento ao mesmo dever Regimental dada a
necessidade de urgência, para deliberação do Projeto de
Lei Nº 002/2021 de autoria do executivo, logo após foi fei-
ta a leitura solene, na continuidade o Senhor Preside-
nte Cláudio Cardoso Pinheiro declarou aberta a sessão, e em
seguida, sobre a mesa um projeto de lei de número 002/
21, que dispõe sobre reestrutura do Conselho Municipal
de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ma-
nterência e Desenvolvimento da Educação Básica e de Va-
lização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB,
em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Fe-
deral, regulamentando na forma da Lei Federal Nº 14.113,
de 25 de Dezembro de 2020 e das outras providências. DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. Em seguida autorizou a pre-
sidentaria Samilo fazer leitura da matéria sobre a mesa
"Senhor Presidente, tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, a fim de ser submetido ao exame e delibe-
ração desta Eximosa Câmara, o incluso projeto de lei Nº

002/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Após a promulgação da Emenda Constitucional Nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo. De acordo com o referido diploma federal (artigo 3º), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB em matéria pela qual ora se apresenta esta proposta, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento de entidades colocadas no âmbito do Município de Ribamar Fiquene - MA, a qual substituirá as disposições constantes da Lei Nº 149/2010, que atualmente disciplina a matéria. De acordo com o novo regulamento federal, o CACS - FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do educando. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsável", considerado a evolução do conceito de família. Impede registrar que a tramitação da proposta em apreço assume caráter urgente, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal Nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021. Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS - FUNDEB prepara pela realização de processo seletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua

sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha. Nessas condições, entendemos na razão que embasamos a iniciativa, consolidada, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contida em, por certo, com o qual consta Carta-Causa de Lei. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. Gabinete do Prefeito Municipal de Rhomeir Figueira - MA, aos 12 (doze) dias do mês de 2021." Feita a leitura da matéria, o Vereador Sergio Santana Silva pediu um aparte e depois foi concedido, iniciou suas falas agradecendo a Deus por tudo, ressaltando que o projeto de lei é de suma importância para o município no artigo 6º da Lei do novo FUNDEB, mudando de seis para quatro anos, e poder legislativo como membro, ressaltando que o dinheiro vai ser destinado para melhorar a educação, e que o Poder Legislativo é um órgão fiscalizador. O Senhor Presidente, entende que não é conveniente mais uma lista de membros fiscalizadores, pedindo o projeto para votação com alteração feita no pedido pelo Vereador Sergio Santana Silva aprovada por unanimidade, ficou alterado no artigo 6º onde fala do CACS - FUNDEB não constituído por membros titulares, então este não é apresentado mais uma lista, inclusive de membros do poder legislativo para participar. Depois em seguida foi lido um projeto de lei em votação aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente consultou o plenário que falou sobre o momento da pandemia, que o vereador foi obrigado a ter o maior cuidado por Baine, tendo sido confirmado no município e em contatado com familiares que perderam seu ente-querido. Na

Continuando o Verador Excmo Sr. Souto Soares, que depois
deu a Deus pela vida, e por ter paído após fazer
por um um olho, esteve suspenso de Covid-19 e morreu
de por meios a medicação que se tomou, e disse
ao publico que é ilavavel o tratamento que se tomou. Depois
colheu os filhos havia pelo compromisso da morte
no municipio, onde vem solucionando os problemas poli-
ticados. Em seguida prestou seus sentimentos a todos que
estão unidos e as familias que perderam seus enteque-
rudo, depois um bom dia a todos. Na oportunidade
o Verador Julio Cezar fez um requerimento verbal sobre
a murenda urbana. Na continuidade o Senhor Presi-
dente Cleio Cardoso Pinheiro prestou seus sentimentos a
familia entitada do Senhor Ramundo Carpentiere, pe-
la familia tradicional neste momento de dor. Em se-
guida justificou a ausencia do Verador Honor Eduar-
do Gomes Pinheiro por ter sofrido um acidente. Final-
mente a sessão de forma especial agradeceu o carinho
dos colegas Veradores, em que repara a critica e o
compromisso de cada parlamentar deste municipio, des-
ta forma agradeceu a presença de todos e encerrou os
trabalhos.

Presidente: Cleio Cardoso Pinheiro
Vice-Presidente: Arnaldo Santos Carneiro
1º Secretário: Samilla Cavalcante Lima
2º Secretário: Sérgio Souto Silva
Secretaria Geral: Graziela Souza Motim

Cita da 4ª Sessão Ordinária
do 1º Período da 7ª Legislatura
da Câmara Municipal de Rêmon
Figueira, Estado do Maranhão.

Com o encerramento da sessão de hoje, a
Câmara Municipal de Rêmon Figueira encerra reunião